

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1365ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 060-2023**

Aos 21 (vinte e um) dias de novembro de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Livre Comercializadora de Energia Ltda. (LIVRE);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Planmar Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Limitada (PLANMAR MATRIZ);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração São Judas Ltda. (SAO JUDAS);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zoom Energia Ltda. (ZOOM);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda. (CASTROLANDA COM);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cripton Comercializadora de Energia Ltda. (CRIPTON);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eletro Mineral Industrial Ltda. (ELETRO MINERAL);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bioenergia Cerradão II LTDA. (BIOCERRADAO2);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Norte Energia S/A. (NESA);
12. Contestação do agente Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPAR (ENBPAR), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 13784/2023 – Penalidade de Medição;
13. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14203/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
14. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*;
15. Aprovação de Revisão de Normativo Interno;
16. Sorteio de matérias; e
17. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “17. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0947 CAd 1365ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Livre Comercializadora de Energia Ltda. (LIVRE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, do art. 47 e do artigo 109, I, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Livre Comercializadora de Energia Ltda. (LIVRE), representado na Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.368/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LIVRE, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de dezembro de 2023. (Deliberação 0948 CAd 1365ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Orbi Química S.A. (ORBI QUIMICA ESP), representado nessa Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.377/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ORBI QUIMICA ESP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COELBA e ELEKTRO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0949 CAd 1365ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Planmar Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Limitada (PLANMAR MATRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Planmar Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Limitada (PLANMAR MATRIZ), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.391/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PLANMAR MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e

procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0950 CAd 1365ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração São Judas Ltda. (SAO JUDAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mineração São Judas Ltda. (SAO JUDAS), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.383/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SAO JUDAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COPEL D e ELEKTRO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0951 CAd 1365ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zoom Energia Ltda. (ZOOM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, do art. 47 e do artigo 109, I, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Zoom Energia Ltda. (ZOOM), representado na Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.370/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ZOOM, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de dezembro de 2023. (Deliberação 0952 CAd 1365ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda. (CASTROLANDA COM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, do art. 47 e do artigo 109, I, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda. (CASTROLANDA COM), representado na Câmara pela Neogier Energia Ltda. (NEOGIER), regularizou a inadimplência apresentada no Ajuste de Contratos; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0953 CAd 1365ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cripton Comercializadora de Energia Ltda. (CRIPTON) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, do art. 47 e do artigo 109, I, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cripton Comercializadora de Energia Ltda. (CRIPTON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.384/2023, e na ausência de elementos ou

argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CRIPTON, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de dezembro de 2023. (Deliberação 0954 CAd 1365ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eletro Mineral Industrial Ltda. (ELETRO MINERAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Eletro Mineral Industrial Ltda. (ELETRO MINERAL), representado nessa Câmara pela Genco Energia Comercializadora Varejista Ltda. (FATOR ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Ajuste de Contratos, referente ao mês de agosto de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 14.366/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ELETRO MINERAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG D, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0955 CAd 1365ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bioenergia Cerradão II LTDA. (BIOCERRADAO2) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bioenergia Cerradão II LTDA. (BIOCERRADAO2), representado nessa Câmara pela Paraty Energia Ltda. (VOLTZ COMERCIALIZADORA), regularizou a inadimplência apresentada no Ajuste de Contratos; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0956 CAd 1365ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Norte Energia S/A. (NESA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) o agente Norte Energia S/A. (NESA), regularizou a inadimplência notificada por meio do TN nº 14.374/2023 (Ajuste de Contratos) no âmbito da CCEE, conforme comprovação da regularização bilateral com 14 (quatorze) de 15 (quinze) das suas contrapartes, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.134/2023; e (ii) o teor do Despacho ANEEL nº 4.415/2023, por meio do qual foi determinada a suspensão da expressão “*e comprovaram a regularização bilateral até o término do período de desligamento*” constante do Despacho ANEEL nº 1.134/2023 com efeitos exclusivos à NESA, à INFINITY e à CCEE e exclusivamente para as operações no Mercado de Curto Prazo relativas a agosto de 2023; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e determinaram, conseqüentemente, o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes, com o arquivamento do procedimento de desligamento ao fim do período, caso mantida a situação de adimplência do agente, nos termos do art.54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, acompanhando-se, ainda, decisão de mérito da ANEEL no âmbito do processo administrativo de nº 48500.008308/2022-11. (Deliberação 0957 CAd 1365ª)

12. Contestação do agente Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPAR (ENBPAR), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 13784/2023 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, em processos que envolvam a ENBPAR conforme deliberação nº 0579 da RCAd 1334, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPAR (ENBPAR), em sua contestação a Penalidade por Infração na Coleta de Dados de Medição, apurada na contabilização de agosto de 2023, objeto do Termo de Notificação nº CCEE13784/2023– Penalidade de Medição, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0958 CAD 1365ª)

13. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14203/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. – Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 14203/2023, apurada na contabilização de agosto de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.323.470,78 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta Reais e setenta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0959 CAD 1365ª)

14. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express* – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4917, 4972, 4998, 4999, 5004, 5006, 5013, 5014, 5015, 5016, 5017, 5020, 5027, e 5067 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5010, 5011 e 5043, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4917, 5006, 5013, 5015, 5017 e 5027, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II. (Deliberação 0960 CAD 1365ª)

15. Aprovação de Revisão de Normativo Interno – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão do Normativo Segurança Operacional dos Leilões - NGC-05-040-R04, tendo em vista a necessidade de revisão periódica e adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0961 CAD 1365ª)

11. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação Varejista:** (a.i) Marco Antonio de Paia Delgado: Barigui Comercializadora de Energia Ltda. (BARIGUI ENERGIA); (a.ii) Eduardo Rossi Fernandes: Newave Comercializadora de Energia Ltda. (NEWAVECOM); (a.iii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda. (THERA TRADING). **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: Contestação do Agente Olympe Comercializadora de Energia Ltda. (OLYMPE); (b.ii) Eduardo Rossi Fernandes: Contestação do Agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM).

12. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Participação em Eventos - Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a participação do gerente Ricardo Gedra no evento “**COP 28**”, organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) | Ministério de Minas e Energia, a ser realizado no período de 30.11.2023 a 12.12.2023, em Dubai - Emirados Árabes Unidos. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 28.11.2023 a 13.12.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0962 CAd 1365ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 21 de novembro de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto

Talita de Oliveira Porto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

| SIGLA                     | RAZÃO SOCIAL   | CNPJ               | CLASSE              | ADESÃO     | OPERACIONALIZAÇÃO |
|---------------------------|--|--------------------|---------------------|------------|-------------------|
| VIDA ENERGIA              | VIDA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                                  | 50.673.044/0001-50 | Comercializador     | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| BRAMETAL SA               | BRAMETAL S/A   | 83.249.078/0001-71 | Autoprodutor        | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| CALCARIO MT APE           | CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                         | 06.338.525/0001-18 | Autoprodutor        | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| ARIC                      | ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA                          | 10.847.762/0001-81 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| BAQUELLITES               | INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDADOS EM BAQUELLITES LTDA                   | 04.447.879/0001-75 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| CALCADOS KARYBY           | CALCADOS KARYBY LTDA   | 89.615.116/0001-49 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| CANTA CLARO               | CANTA CLARO INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS E SERVICOS GRAFICOS LTDA | 02.534.572/0001-86 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| CEPA                      | COMUNIDADE EVANGELICA DE PORTO ALEGRE                                  | 92.843.945/0001-93 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| CL DUQUE                  | CONDOMINIO LOGISTICO CL DUQUE  | 38.661.107/0001-53 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| COPE                      | COPE & CIA LTDA  | 91.678.342/0001-10 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| DIPFRANGOESP1             | DIP FRANGOS S.A.   | 21.819.182/0001-05 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| FN SUPERMERCADOS          | TEODORO ANTONIO FERREIRA E CIA LTDA                                    | 22.790.896/0001-92 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| HIDROTAM                  | HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA.                            | 66.832.825/0001-80 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| INACE                     | INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA  | 07.326.937/0001-09 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| IRMAOS GONCALVES CE       | IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.                            | 04.082.624/0001-56 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| JOVEM PAN                 | RADIO PANAMERICANA S A   | 60.628.922/0001-70 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| LATICINIOS BURITIS        | INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VALE DOS BURITIS LTDA               | 22.086.045/0001-63 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| MINERADORA K9             | MINERADORA K9 LTDA   | 30.637.830/0001-95 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| NOTA DEZ                  | NOTA DEZ EDUCACIONAL DOURADENSE LTDA                                   | 17.308.306/0001-02 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| NOVATEC                   | NOVATEC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA                                    | 33.141.159/0001-85 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| P&L AGROINDUSTRIA         | P & L AGROINDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA                                 | 40.568.933/0001-02 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| PASQUALOTTO & PASQUALOTTO | PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA   | 10.478.007/0001-77 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| REFIMOSAL                 | M. GOMES PRAXEDES LTDA   | 09.400.227/0001-07 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| SPEL GRAFICA E EDITORA    | SPEL GRAFICA E EDITORA LTDA  | 38.775.458/0001-95 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |

**ANEXO I – CONTINUAÇÃO**

| SIGLA                     | RAZÃO SOCIAL   | CNPJ               | CLASSE              | ADESÃO     | OPERACIONALIZAÇÃO |
|---------------------------|--|--------------------|---------------------|------------|-------------------|
| SUPERMERCADO PORTO SEGURO | SUPERMERCADO PORTO SEGURO TABOAO LTDA                                  | 19.994.642/0001-81 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| SUPERMERCADOS UNION       | DISTRIBUICAO UNION SA  | 51.327.443/0001-22 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| TAMP PLAST                | TAMP PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA                       | 37.308.375/0001-23 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| TENASTEEL                 | TENASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                                    | 14.048.772/0001-08 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| TERRA PARQUE ECO RESORT   | TERRA PARQUE ECO RESORT LTDA   | 05.851.801/0001-84 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| UNIPARA                   | UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DO PARA LTDA                                | 30.937.909/0001-31 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| 3R CANDEIAS               | 3R CANDEIAS S.A.   | 23.018.639/0004-42 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| ALQUIMIA                  | ALQUIMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS LTDA                         | 30.483.453/0001-87 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| AMCM                      | AMCM INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA | 04.936.921/0001-11 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| AP GELO                   | AP GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                                      | 43.706.799/0001-49 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| BFB FOODS                 | WGBOLSONI PARTICIPACOES LTDA   | 24.158.190/0001-38 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| BRESCO G1                 | ASSOCIACAO MANTENEDORA DO GALPAO G1                                    | 29.013.391/0001-60 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| BRITAGRAN                 | BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA                            | 08.528.222/0001-93 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| BRITAMIX CL               | BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA                 | 21.821.738/0001-90 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| CALNORTE                  | CALNORTE- EXTRACAO DE CALCARIO LTDA                                    | 40.084.026/0001-80 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| CARPINA SHOPPING          | CARPINA MALL S.A.  | 22.065.280/0001-59 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| CGE MAUA                  | CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PECAS PLASTICAS LTDA                      | 57.563.694/0001-92 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| CLUBE NAVAL               | CLUBE NAVAL  | 33.868.654/0001-90 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| DOKAPLAST                 | DOKAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                                    | 03.961.740/0001-82 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| ECCOS                     | ECCOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA                                       | 66.550.518/0001-07 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| FRIGORIFICO FRILEM        | FRIGORIFICO FRILEM LTDA  | 14.506.145/0001-73 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| FURGAO IBIPORA            | INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA                        | 85.462.471/0001-74 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| FUTURA BEBIDAS            | FUTURA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA                                      | 37.008.355/0001-37 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| GAZZON                    | GAZZON GASES INDUSTRIAIS LTDA  | 02.084.922/0001-50 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| GLOBO VERDE               | GLOBO VERDE MINERACAO LTDA   | 02.457.264/0001-02 | Consumidor Livre    | 01.11.2023 | 01.11.2023        |



**ANEXO I – CONTINUAÇÃO**

| SIGLA                 | RAZÃO SOCIAL   | CNPJ               | CLASSE                | ADESÃO     | OPERACIONALIZAÇÃO |
|-----------------------|--|--------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| GRAN MAREIRO          | MAGNA DINIZ HOTEL E TURISMO LTDA   | 97.538.493/0001-50 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| GRUPO IBIS            | LD URBANISMO LTDA  | 23.711.344/0001-04 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| GSFOODS               | GSFOODS LTDA   | 27.221.503/0001-43 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| IBRAC                 | IBRAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA  | 44.463.638/0001-34 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| JQC VIDROS SE         | J.Q.C. INDUSTRIA DE VIDROS LTDA  | 11.738.409/0001-26 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| LET LEBLON            | LET INCORPORADORA LTDA   | 12.546.811/0001-71 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| MARISPAN LTDA         | IMPLEMENTOS AGRICOLAS MARISPAN LTDA  | 45.299.583/0001-31 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| NBHOTELS              | NB HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA   | 27.729.176/0001-35 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| OUROCAL MINERACAO     | OUROCAL MINERACAO LTDA   | 31.484.403/0001-87 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| PANEBRAS              | PANEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA                                | 11.652.819/0001-50 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| PLAST PREMIUM         | BOUZAS MACIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  | 42.053.330/0001-95 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| PROLINE PET           | PROLINE NUTRICAO PET LTDA  | 10.350.739/0001-87 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| RBR HORTOLANDIA       | RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO  | 35.705.463/0001-33 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| SANTA RITA CONGELADOS | LUIS H. BUFFO & CIA LTDA   | 01.759.523/0001-89 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| SEMPRE SEMENTES       | SEMPRE AGTECH LTDA   | 09.536.120/0002-63 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| SM GESSO              | SM GESSO LTDA  | 06.294.925/0001-79 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| SMARTLOG CL           | SMARTLOG DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA  | 10.326.913/0001-56 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| SULFLEX EMBALAGENS    | SULFLEX EMBALAGENS LTDA  | 18.334.203/0001-80 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| TECNOFIX              | TECNOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA  | 61.793.188/0001-67 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| USIMAGOS              | USIMAGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA | 06.020.254/0001-58 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| UTILITAS PECÉM        | UTILITAS PECEM - EMPRESA DE UTILIDADES INDUSTRIAIS DO PECEM S/A                            | 19.490.530/0001-93 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| VARANDA               | VARANDA FRUTAS E MERCEARIA LTDA  | 62.498.365/0001-45 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| VIDA ALIMENTOS        | VIDA COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE ALIMENTOS LTDA   | 12.669.146/0001-03 | Consumidor Livre      | 01.11.2023 | 01.11.2023        |
| AMBAR URUGUAIANA PIE  | AMBAR URUGUAIANA ENERGIA S.A.  | 01.600.202/0001-37 | Produtor Independente | 01.11.2023 | 01.11.2023        |

**ANEXO II**  
**Recontab Express**

| AGENTE          | MÊS DE APURAÇÃO | TERMO DE NOTIFICAÇÃO | AÇÃO       | RECONTABILIZAÇÃO |
|-----------------|-----------------|----------------------|------------|------------------|
| CIPLAN          | Maio/2023       | N/A                  | Não há     | 4917             |
|                 | Junho/2023      | N/A                  | Não há     |                  |
|                 | Julho/2023      | N/A                  | Não há     |                  |
|                 | Agosto/2023     | N/A                  | Não há     |                  |
| STIMA ENERGIA   | Maio/2023       | 9.705/2023           | Estornar   | 5006             |
|                 | Junho/2023      | N/A                  | Não há     |                  |
|                 | Julho/2023      | N/A                  | Não há     |                  |
|                 | Agosto/2023     | N/A                  | Não há     |                  |
| INTEGRADA       | Abril/2023      | 8.456/2023           | Ajustar    | 5013             |
|                 | Maio/2023       | 9.590/2023           | Ajustar    |                  |
|                 | Junho/2023      | 11.435/2023          | Cancelar   |                  |
| FC ONE          | Junho/2023      | N/A                  | Não há     | 5015             |
|                 | Julho/2023      | N/A                  | Não há     |                  |
|                 | Agosto/2023     | N/A                  | Não há     |                  |
| F P DAIBES      | Junho/2023      | N/A                  | Não há     | 5017             |
|                 | Julho/2023      | N/A                  | Não há     |                  |
|                 | Agosto/2023     | N/A                  | Não há     |                  |
| NUTRATTA        | Julho/2023      | 12.904/2023          | Cancelar   | 5027             |
|                 | Agosto/2023     | 14.396/2023          | Cancelar   |                  |
|                 | Setembro/2023   | N/A                  | Emitir     |                  |
| PONCHO VERDE    | Agosto/2023     | 14.394/2023          | Cancelar   | 5027             |
| POLITEJO BRASIL | Agosto/2023     | 14.399/2023          | Cancelar   | 5027             |
|                 | Setembro /2023  | N/A                  | Não Emitir |                  |